



GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera o inciso IV, do art. 3º, o inciso VII, do art. 5º, o art. 15, e acrescenta o § 2º, no art. 15, da Lei 13.396, de 26 de julho de 2002.

Art. 1º. Altera o inciso IV, do art. 3º, da Lei 13.396, de 26 de julho de 2002., que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

(...)

IV - Coordenador Geral da Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU; (NR)

Art. 2º. Altera o inciso VII, do art. 5º, da Lei 13.396, de 26 de julho de 2002., que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

(...)

VII - indicar o Coordenador Geral da Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU. (NR)

Art. 3º. Altera o art. 15, da Lei 13.396, de 26 de julho de 2002., que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 15. A Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU constitui-se na ampliação do Departamento de Ensino e Pesquisa da Guarda Civil Metropolitana e tem a finalidade de formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança urbana, tendo como princípio que a função da Guarda Civil Metropolitana é preventiva, comunitária e de promoção dos direitos humanos fundamentais.

§ 1º. A Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU contará em seu quadro diretivo com pelo menos um Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, portador de diploma de nível superior.

§ 2º. Para atingir sua finalidade, a Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU poderá fazer convênio com as forças militares federais e estaduais e com os demais órgãos integrantes da Segurança Pública, conforme dispostos no art. 144, da Constituição Federal, com o objetivo de fomentar o ensino, formação, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento das atribuições constitucionais dos agentes da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado, ao propor mudança no inciso IV, do art. 3º, o inciso VII, do art. 5º, o art. 15, visa unicamente corrigir a legislação para constar o nome correto como sendo Academia de Formação em Segurança Urbana.

E isso porque a Lei 13.396/2002 denominou como sendo Centro de Formação em Segurança Urbana, ao passo que o Decreto 58.199/2018 passou a constar como sendo Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU.

Por derradeiro, é proposto que seja acrescentado o § 2º, no art. 15, permitindo que os agentes da Guarda Civil Metropolitana possam ter os mais variados tipos de treinamentos com os outros integrantes da segurança pública, com o objetivo único de fomentar o ensino, formação, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de suas atribuições constitucionais, indo ao encontro com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal julgada no Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (Tema 656).

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**